TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/25, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDAIATUBANA.

ENTIDADE	**:**	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDAIATUBANA
DATA	**:**	15/01/2025
CHAMAMENTO	**:**	Nº 32/24
TERMO	**:**	Nº 07/25

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608.0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Esportes, **MARCOS ANTONIO DE MORAES,** brasileiro, casado, portador do RG nº 25.748.991-5 e do CPF nº 188.156.018-05, doravante denominada **CONCEDENTE,** de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDAIATUBANA,** com sede na Cidade de Indaiatuba/SP, na Rua Miguel Domingues nº 790, Jardim Regina, CEP 13.349-001, E-mail: adindaiatuba.gestao@gmail.com, Telefone: (19) 3834-3543, inscrita no CNPJ nº 03.064.790/0001-67, neste ato, representada por **VIVIANE DE OLIVEIRA UNDICIATTI,** brasileira, presidente, portadora do RG nº 40.731.523-8 e do CPF nº 391.391.788-89, simplesmente denominada **PROPONENTE,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** decorrente do Edital de Chamamento Público nº 159/2024 tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 32/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e suas alterações, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações e Decreto Federal nº 11.948/2024 e suas alterações, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (a aprovar) e demais leis que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividade de atendimento esportivo para crianças a partir de 6 anos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos públicos à PROPONENTE.

1.2. Qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social, na área do esporte, no âmbito do Município de Indaiatuba/SP, para contratação do serviço de Sistema de Gestão, Gerenciamento e Operacionalização das Atividades Esportivas nos complexos esportivos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R$
001	1	SERVICO	QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SISTEMA DE GESTÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	800.000,00

Valor Total: R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Condições de pagamento: O Município, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, fará o repasse em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública aberta pela própria OSC, em desembolso mensal mediante apresentação do recibo da respectiva parcela.

Vigência do Termo de Colaboração: 01(um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da Administração, **até o limite de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016 (redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)**, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 2ª - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1.1. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações dos partícipes:

3.2. Da CONCEDENTE:

a) Para consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA a CONCEDENTE repassará os recursos financeiros à PROPONENTE, obedecendo as respectivas legislações em conta bancária específica: Banco:

- Caixa Econômica Federal - Agência: 0897 - Tipo: 003 - C/C: 578348285-0 - CNPJ: 03.064.790/0001-67.

3.2.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos nos prazos e nos moldes previstos no §1º do art. 32 e no art. 38, da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.2. Efetuar os repasses de recursos financeiros à PROPONENTE, para execução do objeto deste instrumento, através de depósito bancário na conta corrente específica, informada pela PROPONENTE, para recebimento e movimentação dos recursos de que trata esse Termo de Colaboração, que serão utilizados para execução do presente termo;

3.2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Portaria pela CONCEDENTE, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela PROPONENTE;

3.2.4. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

3.2.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

3.2.6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

3.2.7. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor com as respectivas responsabilidades;

3.2.8. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

3.2.9. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

3.2.10. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

3.2.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.3. Da PROPONENTE:

3.3.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto;

3.3.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.3.3. Manter os recursos aplicados em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. (conforme decreto 8726/2016 artigo 33 §2º, redação dada pelo Decreto nº 11.948/2024);

3.3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, inclusive com a apresentação dos extratos bancários mensais fornecidos pela instituição bancária;

3.3.5. Quando autorizada, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica até o limite individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, nos termos do art. 38, § 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto nº 11.948/2024;

3.3.6. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

3.3.7. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;

3.3.8. Manter e movimentar todos os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

3.3.9. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.

3.3.10. Transferir e permitir à CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.3.11. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.3.12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração.

3.3.13. Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

3.3.14. Apresentar mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil à Secretaria de Municipal de Esportes, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, constante da Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, bem como a relação quantitativa de atendimentos nesse período assinada pelo representante da PROPONENTE, conforme modelo específico, acompanhado dos extratos da conta bancária;

3.3.15. Apresentar prestação de contas final no prazo de 60 dias, a partir do final do exercício do recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e critérios da Lei nº 13.019/2014. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da CONCEDENTE;

3.3.16. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração das origens e aplicação dos recursos da CONCEDENTE, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

3.3.17. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.3.18. Apresentar os documentos originais de despesas, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas e legislação vigente, em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, assim como indicar o valor pago parcialmente, quando o pagamento da despesa for feito com recursos do objeto e de outras fontes;

3.3.19. Identificar o número do instrumento da parceria e o órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser

entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

3.3.20. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

3.3.21. Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e consoante à legislação pertinente que rege a matéria;

3.3.22. Não aplicar os recursos financeiros repassados em despesas vedadas pelas legislações que regem a parceria;

3.3.23. Comunicar à CONCEDENTE, por meio do gestor lotado na Secretaria Municipal de Esportes, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros, devendo encaminhar os documentos vigentes devidamente registrados em cartório;

3.3.24. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela CONCEDENTE, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

3.3.25. Responsabilizar-se por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus funcionários, na execução dos serviços atinentes ao presente Termo de Colaboração, não reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do CONCEDENTE.

3.3.26. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela Municipalidade, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

3.3.27. Zelar pelos equipamentos, dependências e instalações físicas postos à disposição de uso da PROPONENTE, devendo em caso de furto, extravio, danos e outras ocorrências ser reparados com recursos próprios da PROPONENTE e comunicados imediatamente à CONCEDENTE.

3.3.28. A PROPONENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao recebimento, diretamente à CONCEDENTE, que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

3.3.29. O prazo fixado no item 3.3.14 poderá ser prorrogado pela CONCEDENTE em despacho devidamente fundamentado.

3.3.30. A CONCEDENTE deverá examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é transferido à PROPONENTE, conforme cronograma de desembolso em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto.

4.2. A liberação do recurso financeiro se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - gestor da parceria; controladoria do Município; quando houve evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.2.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas na cláusula 4.2.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4.2.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso;

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

4.3. O valor total do repasse durante a vigência do Termo de Colaboração será o montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

4.3.1. A CONCEDENTE transferirá para execução do presente Termo de Colaboração os recursos correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.09.01.27.811.0006.2006.3.3.50.39 – DR 01.110.0000, da Secretaria Municipal de Esportes.

4.4. Para a plena garantia do atendimento, será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Esportes a necessidade de complementação de repasse para a aquisição de itens de custeio destinado a insumos, materiais pedagógicos e prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª - DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A CONCEDENTE transferirá os recursos em favor da PROPONENTE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros conforme previsto neste Termo de Colaboração.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da PROPONENTE em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a organização da PROPONENTE deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.6. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016

5.7. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, bem como nas cláusulas constantes do Termo de Referência (Anexo I) integrante do Edital de Chamamento, respondendo ambas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal, nos seguintes casos e condições:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.1.1. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação da UFESP, caso em que o plano de trabalho da parceria deverá ser atualizado.

7.2. Sempre que necessário, mediante proposta da PROPONENTE devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término e após cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONCEDENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da PROPONENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA 8ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela CONCEDENTE;

IV - análise dos documentos de despesas comprobatórios, apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2. O relatório de que trata o item 8.1 será, após conferência, encaminhado à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno para auditoria.

8.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da PROPONENTE, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da PROPONENTE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a CONCEDENTE assumiu essas responsabilidades.

8.4. O preposto da PROPONENTE será **Viviane de Oliveira Undiciatti,** brasileira, presidente, portadora do RG nº 40.731.523-8 e do CPF nº 391.391.788-89, que deverá fiscalizar a execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no Termo de Colaboração.

8.5. A gestão da parceria será realizada pelo servidor **Leonardo Reche Gomes,** cujas obrigações serão determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores: **Leonardo Reche Gomes, Aparecido Carlos Magna, Leandro Santos Macena,** que terão como atribuição a homologação do relatório emitido pela gestora da parceria, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA 9ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme especificações do Termo de Referência integrante do Edital de Chamamento presente.

9.2. A CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

9.3. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações, quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.6. A CONCEDENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela CONCEDENTE.

9.7. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) Dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8. A CONCEDENTE responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de prestação de contas, a PROPONENTE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não será permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento ao plano de trabalho original.

10.5. É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

10.6. O saldo financeiro remanescente em conta bancária da OSC, referente ao final do exercício do recebimento dos recursos, poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, exceto o saldo financeiro remanescente do exercício final da parceria, no limite dos 5 (cinco) anos previstos para prorrogação.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto no 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC;

II - aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

11.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.5. Nas hipóteses do inciso II do caput desta cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

11.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

11.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.9. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA 12ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:

I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência.

IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada. ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual. nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito Municipal;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho;

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

12.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada. a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

12.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.6. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto Federal 8.726. de 2016, aplicado/autorizado por analogia.

12.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA 13ª - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

13.1. A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles interno.

CLÁUSULA 14ª - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela PROPONENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 16ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail institucional - identificados na qualificação, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1. Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, assinado pelos partícipes e lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 15 de janeiro de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DE MORAES
Secretário Municipal de Esportes

VIVIANE DE OLIVEIRA UNDICIATTI
Proponente

Gestor:

Leonardo Reche Gomes

Fiscal:

Adriano Alberto Ferrari Saviolli

/eh